



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

VISTOS, ETC...

GEORG FRITZ TIEFENSEE, requereu e foi deferido pedido de concordata preventiva, propondo liquidar seu passivo em condições que expôs.

Após cumprir parte da promessa, deixou de atender outros pagamentos e, por pedido de fls. 76/77, confessou-se em estado de falência, sem condições de satisfazer suas obrigações.

Isto pôsto,

I- é, atendendo o disposto no art. 162 da Lei de Falências, defiro o pedido e, em consequência declaro aberta a falência de GEORG FRITZ TIEFENSEE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida com firma individual com ramo de padaria, bar e churrascaria, à rua Amazonas 2350 nesta Cidade de Blumenau, hoje, 26.11.80, às 16,00 horas. Fixo o termo legal da falência a contar de 30 dias anteriores ao primeiro não cumprimento da prestação compromissada na concordata.

O comissário afastou-se do cargo, não havendo sido nomeado substituto. Deixo de nomeá-lo síndico por haver se afastado do cargo e se transferido desta cidade.

II- Nomeio síndico ROBERTO KAESTNER.

III- Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos (credores anteriores à concordata não sujeitos à ela e credores posteriores).

IV- Promovam-se as diligências do art. 15 e 16 da Lei de Falências.

Blumenau, 26. Novembro. 1980

JOSE ROBERGE,
Juiz de Direito